



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 46

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1984

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional N.º 41/84/A, de 22 de Novembro

Fixa uma gratificação mensal pelo exercício de funções de inspecção ao pessoal técnico-profissional de inspecção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Decreto Regulamentar Regional N.º 42/84/A, de 23 de Novembro

Cria, na dependência directa do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 261/84:

Autoriza o Secretário Regional do Comércio e Indústria a intervir, em representação do Governo, na celebração e assinatura da escritura de constituição de sociedade para abastecimento de cimento à Região.

Resolução N.º 262/84:

Fixa os preços de venda ao público para os combustíveis líquidos e para o gás de petróleo liquefeito.

Despacho Normativo N.º 239/84:

Delega no Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional competência para autorização de despesas até ao limite de 500.000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 240/84:

Determina o descongelamento de admissão de pessoal da carreira de Técnicos Auxiliares Sanitários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 241/84:

Delega no Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças competência para autorização de despesas até ao limite de 500.000\$00.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 242/84:

Delega no Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública competência para autorização de despesas até ao limite de 500.000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 243/84:

Fixa a tabela de remunerações devidas pela presença do piquete de bombeiros em casas de espectáculos e divertimentos públicos.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 244/84

Delega competências no Director Regional de Administração Escolar.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo N.º 245/84:

Delega as competências atribuídas ao Director Regional das Pescas ao Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Eugénio Pereira Leal.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 246/84:

Delega no Chefe do Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Turismo competência para autorizar despesas até ao limite de 500.000\$00.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 41/84/A, de 22 de Novembro

O Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego é um departamento técnico da administração regional integrado na Secretaria Regional do Trabalho, ao qual cabe fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas à liquidação, cobrança e pagamento das quotizações para o Fundo de Desemprego, bem como das obrigações dos empregadores e trabalhadores emergentes de diplomas relacionados com a criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho e com o sistema de protecção no desemprego e situações equiparadas.

Para a prossecução da sua actividade, aquele departamento dispõe de pessoal de inspecção, cujas funções têm como características o não processamento de remuneração por trabalho extraordinário e o exercício de uma actividade predominantemente externa.

Tais características imprimem às funções de inspecção levadas a cabo pelo departamento em questão uma penosidade específica, pela incomodidade de vida e carga psicológica que implicam.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57-C/84, de 20 de Fevereiro, com a adaptação que lhe foi introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/84/A, de 8 de Maio, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal técnico-profissional de inspecção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego tem direito a uma gratificação mensal pelo exercício de funções de inspecção.

Art. 2.º — 1 — A gratificação prevista neste diploma será de 5000\$ mensais, a actualizar por portaria dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Trabalho.

2 — A quantia a abonar a cada funcionário deverá ser calculada por forma a terminar em centena de escudos, devendo para o efeito proceder-se a arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior ou inferior, consoante o valor apurado nos termos do n.º 2 do artigo seguinte termine em fracções, respectivamente, iguais e superiores ou inferiores a 50\$.

Art. 3.º — 1 — O abono do montante máximo da gratificação referida no artigo 1.º fica condicionado à efectivação mensal de 15 deslocações em serviço.

2 — Quando, na hipótese prevista no número anterior, o número de deslocações for inferior a 15, o abono da gratificação será calculado na base de $\frac{1}{15}$ por cada uma.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 27 de Setembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 42/84/A, de 23 de Novembro

Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico

A estrutura produtiva da ilha do Pico encontra-se basicamente assente no sector primário e neste a produção agro-pecuária ocupa lugar destacado. Com efeito, esta é uma vocação natural da ilha do Pico, uma vez que cerca de 60 % da superfície agrícola útil da ilha se encontra acima da cota dos 300 m, determinando que o regime silvo-pastoril se apresente como a exploração mais adequada às condições edafo-climáticas verificadas àquelas altitudes.

No entanto o equilíbrio desejado na produção for-

rageira exige a instalação de pastagens a menor altitude, a fim de a tornar mais harmoniosa ao longo do ano, evitando ou atenuando o período de carestia alimentar que se verifica durante o Outono e Inverno.

Por outro lado, face aos baixos níveis de produtividade verificados nas pastagens actualmente existentes na ilha, impõe-se o melhoramento dos prados, degradados ou não, que permita acréscimos nos níveis de produção e uma maior regularização da mesma, contribuindo assim para a viabilização, em termos micro e macroeconómicos, do sistema produtivo.

A implementação das acções atrás descritas, que deram lugar à inscrição nos planos regionais do programa de desenvolvimento agro-pecuário do Pico, envolvendo trabalhos em áreas potenciais de reconversão e melhoramento com cerca de 4000 ha e 20 000 ha, respectivamente, terá de ser complementada com a criação de incentivos de carácter financeiro e com a realização de benfeitorias no abastecimento de água das explorações e na instalação de cortinas de abrigo, bem como pela abertura de uma adequada rede de caminhos de penetração. Em conjugação, a componente animal, devidamente fomentada por linhas de crédito adequadas e dentro de um quadro higio-sanitário que garanta um efectivo pecuário saudável, permitirá um acréscimo do produto animal em quantidade e qualidade, melhorando a rentabilidade das explorações.

O desenvolvimento de acções de formação, divulgação e assistência técnica junto dos lavradores será uma componente igualmente fundamental para o cumprimento cabal dos objectivos que se pretendem atingir.

A dimensão de um projecto desta natureza levou o Governo Regional a optar pelo recurso a um financiamento do Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau, em condições favoráveis, tendo sido os contratos relativos ao empréstimo assinados em Junho de 1983, após autorização da Assembleia Regional, aprovada pela Resolução n.º 1/83.

Dada a diversidade das acções a empreender, envolvendo áreas funcionais das Divisões de Agricultura, da Administração Florestal e de Veterinária do Pico, entendeu-se ser necessária a criação de um gabinete que conceba, coordene e execute todas as acções no âmbito do programa de desenvolvimento agro-pecuário do Pico. O presente diploma visa, pois, criar e estruturar um gabinete encarregado da execução do programa de desenvolvimento agro-pecuário do Pico.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

1 — É criado, na dependência directa do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico, adiante designado por GEPAP.

2 — O objectivo fundamental do GEPAP consiste em executar o Programa de Desenvolvimento Agro-

-Pecuário da Ilha do Pico (PDAPIP), inscrito nos planos de médio prazo e anuais do Governo Regional.

3 — O GEPAP exerce a sua actividade na ilha do Pico e manter-se-á em funções até que seja concluída a execução do PDAPIP.

4 — O GEPAP goza de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do GEPAP:

- a) Implementar o PDAPIP;
- b) Recolher, ordenar e fazer integrar nos seus planos de trabalho as inscrições dos lavradores interessados;
- c) Conceber e executar planos de trabalho envolvendo as zonas de recuperação de incultos, de melhoramento de pastagens e de abertura de caminhos de penetração e as necessárias acções complementares, definindo as respectivas prioridades;
- d) Fiscalizar as obras eventualmente adjudicadas a empresas privadas referentes à abertura de caminhos de penetração no âmbito do PDAPIP;
- e) Elaborar e estabelecer os contratos com os interessados, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Organizar um sistema de contabilidade que permita, em qualquer momento, quantificar as participações financeiras das componentes regional e alemã no total dos custos quer os montantes imputáveis a cada projecto constituinte do PDAPIP;
- g) Servir de interlocutor com o Kreditanstalt für Wiederaufbau para o cumprimento do clausulado estabelecido no contrato de empréstimo firmado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela instituição financeira e das formalidades que permitam a concretização dos desembolsos;
- h) Manter a operacionalidade das máquinas e equipamento, a fim de permitir o cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos;
- i) Realizar, em colaboração com diferentes serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, acções de formação, divulgação e sensibilização no âmbito do PDAPIP;
- j) Promover o estudo e a regulamentação de medidas legislativas necessárias à boa execução do PDAPIP.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

(Estrutura)

1 — São órgãos do GEPAP:

- a) O director;
- b) O conselho consultivo.

2 — O funcionamento do GEPAP far-se-á por equipas de projecto, com base nos recursos humanos existentes nos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas localizados na ilha do Pico.

3 — O disposto no número anterior não invalida a possibilidade de se proceder à contratação de pessoa não vinculado aos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas na ilha do Pico, a qual deverá ser feita nos termos do artigo 11.º deste diploma.

Artigo 4.º

(Competências do director)

1 — Compete ao director do GEPAP:

- a) Dirigir e orientar a execução do PDAPIP;
- b) Coordenar a execução dos projectos que compõem o PDAPIP;
- c) Convocar e presidir às reuniões do conselho consultivo;
- d) Propor ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas os recursos humanos a utilizar na execução do PDAPIP;
- e) Submeter ao conselho consultivo o plano anual de actividade e a proposta de orçamento;
- f) Submeter ao conselho consultivo os relatórios de execução do PDAPIP;
- g) Proceder aos contactos previstos na alínea g) do artigo 2.º;
- h) Submeter ao conselho consultivo todos os assuntos que entenda por convenientes.

2 — O director do GEPAP será assessorado por um jurista e um economista, os quais poderão integrar o seu gabinete a tempo inteiro.

Artigo 5.º

(Conselho consultivo)

1 — Constituem o conselho consultivo:

- a) O director do GEPAP, que preside às reuniões;
- b) O chefe da Divisão de Agricultura do Pico;
- c) O chefe da Divisão da Administração Florestal do Pico;
- d) O chefe da Divisão de Veterinária do Pico.

2 — Quando o director do GEPAP assim o entender, o jurista e o economista referidos no n.º 2 do artigo anterior participarão nas reuniões do conselho consultivo.

3 — O conselho consultivo reúne com a periodicidade que venha a ser considerada necessária pelo seu presidente.

Artigo 6.º

(Competências do conselho consultivo)

1 — Ao conselho consultivo compete, em especial:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de actuação do GEPAP;

b) Pronunciar-se sobre a caracterização e materialização do PDAPIP no âmbito dos planos de médio prazo e anuais do Governo Regional;

c) Avaliar a execução dos diferentes projectos que constituem o PDAPIP;

d) Pronunciar-se sobre a constituição das equipas de projecto;

e) Avaliar da necessidade de ajustamentos estruturais no funcionamento do GEPAP;

f) Aprovar o orçamento do GEPAP em total articulação com a afectação de verbas ao PDAPIP;

g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o director do GEPAP entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 7.º

(Funcionamento da estrutura por projectos)

1 — O funcionamento do GEPAP será orientado para a execução dos projectos que compõem o PDAPIP.

2 — Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e por proposta do director do GEPAP, serão definidos os recursos humanos a utilizar na execução do PDAPIP.

CAPÍTULO III

Gestão financeira

Artigo 8.º

(Regime financeiro)

1 — O funcionamento do GEPAP será integralmente financiado pelas dotações orçamentais afectadas ao PDAPIP, o qual deverá ser integrado, durante a vigência deste diploma, nos planos regionais de médio prazo e anuais.

2 — O financiamento previsto no número anterior abrange as despesas com pessoal e restantes despesas correntes e as despesas de capital necessárias à execução do PDAPIP.

Artigo 9.º

(Autorização de despesas)

A competência para autorização de despesas a atribuir ao director do GEPAP será fixada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 10.º

(Provisamento do director)

O director do GEPAP será provido de acordo com o

Decreto Regional n.º 9/80/A, de 1 de Abril, e para todos os efeitos equiparado a director regional.

Artigo 11.º

(Contratação de pessoal)

1 — Poderão ser celebrados contratos que revistam a natureza de trabalho subordinado, no exclusivo âmbito das atribuições do GEPAP, em regime de prestação eventual de serviços, sempre que tal se revele necessário.

2 — Os contratos referidos no número anterior têm a natureza de contratos de pessoal além do quadro, nos termos da legislação regional aplicável.

3 — Os contratos serão renovados até que seja concluída a execução do PDAPIP, não persistindo, por isso, qualquer vínculo à administração regional autónoma quando, por força do n.º 3 do artigo 1.º deste diploma, o GEPAP for extinto.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 12.º

(Comissão instaladora do PDAPIP)

Enquanto não for nomeado o director do GEPAP, manter-se-á em funções a comissão instaladora do PDAPIP, nomeada pelo Despacho Normativo n.º 141/83, de 20 de Dezembro, dos Secretários Regionais Adjunto, das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Setembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º. 261/84

Considerando que, pela Resolução n.º. 151/84, de 13 de Julho findo, o Governo aprovou a constituição de uma sociedade com o objectivo de abranger todas as operações necessárias para assegurar o abastecimen-

to de cimento à Região:

Considerando que a mesma Resolução autorizou a subscrição do capital social, na parte respeitante ao Governo, e aprovou a minuta do protocolo a celebrar entre as partes interessadas na constituição da sociedade, faltando agora apenas concretizar juridicamente a existência desta:

O Governo resolve:

1.º — Autorizar o Secretário Regional do Comércio e Indústria a intervir, em representação do Governo, na celebração e assinatura da escritura de constituição de sociedade;

2.º — Declarar que os poderes conferidos pela presente Resolução produzirão imediatamente os seus efeitos, independentemente da data de publicação no Jornal Oficial.

Aprovada em Conselho, em 21 de Novembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º. 262/84

Considerando que a estrutura de custos dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos, sofreu agravamentos significativos, alterando assim o equilíbrio do seu cômputo;

O Governo Regional dos Açores resolve o seguinte:

1. São fixados os seguintes preços de venda ao público para os combustíveis líquidos e para o gás de petróleo liquefeito, na Região Autónoma dos Açores:

Gasolina Super	90\$00/litro
Gasolina Normal	87\$50/litro
Gás butano no revendedor	54\$00/Kg
Gás butano a granel	54\$00/Kg
Gás butano no domicílio	56\$00/Kg
Fuel-óleo	30\$00/Kg
Gasóleo	55\$00/litro
Petróleo iluminante	50\$00/litro
Petróleo carburante	50\$50/litro

2. O preço de venda do fuel-óleo à Empresa de Electricidade dos Açores é de 18\$00/Kg.

3. O desconto de revenda do petróleo iluminante é fixado em 3\$80/litro.

4. Estes preços entram em vigor às 0 horas do dia 7 de Dezembro de 1984.

Aprovado em Conselho, aos 5 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo N.º 239/84

Delego no Chefe do meu Gabinete, EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL, competência para autorização de despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 500.000\$00.

Presidência do Governo 9 de Novembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo N.º 240/84

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, congelou as admissões para os lugares dos Quadros ou além dos mesmos de pessoal que não se encontre vinculado à Administração Regional:

Considerando que importa dotar os Quadros das Inspeções de Saúde de Técnicos Auxiliares Sanitários:

Considerando que existe pessoal que terminou em Julho próximo passado o Curso de Técnicos Auxiliares Sanitários, e que se torna necessário colocar;

Nestes termos, determina-se ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A de 13 de Janeiro, o seguinte:

- 1 — É descongelada a admissão de pessoal não vinculado para os lugares dos Quadros ou além dos mesmos, das Inspeções de Saúde:

- a) Da carreira de Técnicos Auxiliares Sanitários.

Presidência do Governo, e Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 6 de Agosto de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 241/84

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 51/83/A, de 31 de Dezembro, delego no Chefe de Gabinete, RAUL RAPOSO BRAN-DAO, competência para autorização de despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de \$00 000\$00.

Secretaria Regional das Finanças, 12 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional das Finanças, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Despacho Normativo N.º 242/84

Nos termos do número 2 do Artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 51/83/A, de 31 de Dezembro de 1983, delego no meu Chefe de Gabinete, Licenciado António Bento Fraga Barcelos, competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 500 contos.

Secretaria Regional da Administração Pública, 13 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo N.º 243/84

1 — Nos termos do regime actual da realização de espectáculos e divertimentos públicos, deve, por via de regra, solicitar-se a comparência do piquete de bombeiros, com o fim de minimizar os riscos de verificação de incêndios, nos recintos respectivos, salvo quando a lei expressamente conceda a dispensa ou quando haja dispensa, caso a caso, concedida por entidade competente.

2 — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42 660 de 20 de Novembro de 1959, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 94/79, de 20 de Abril, os piquetes de bombeiros têm direito a uma remuneração segundo a tabela aprovada, conjuntamente, pelos Ministros da Tutela e da Administração Interna, ouvida a Direcção dos Serviços de Espectáculos, o Conselho Coordenador do Serviço de Bombeiros e a União das Associações de Empresários de Espectáculos e Diversões.

3 — Embora o Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, no seu artigo 1.º disponha que na Região Autónoma dos Açores compete aos Órgãos do Governo Regional superintender em toda a actividade de espectáculos e divertimentos públicos — atribuindo-lhes assim a competência do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro — ainda não se procedeu à uniformização da tabela de remunerações do piquete de prevenção.

Em conformidade, ouvidos o Serviços de Espectáculos da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e a Inspeção Regional de Bombeiros, os Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, determinam:

1 — É aprovada a tabela de remunerações devida pela comparência do piquete de bombeiros em casas de espectáculos e divertimentos públicos, prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 94/79, de 20 de Abril, no § 1.º do artigo 57.º do Decreto n.º 38 439, de 27 de Setembro de 1951, e ainda no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, a qual faz parte integrante deste despacho.

2 — A tabela referida no nº. 1 entra em vigor na data da publicação do presente despacho.

CATEGORIAS	PERÍODO DE 4 HORAS		POR CADA HORA A MAIS OU FRACÇÃO SUPERIOR A 15 MINUTOS	
	DIAS ÚTEIS DAS 8 ÀS 20 HORAS	SÁBADOS, DO- MINGOS E FE- RIADOS DAS 20 ÀS 8 HORAS	DIAS ÚTEIS DAS 8 ÀS 20 HORAS	SÁBADOS, DO- MINGOS E FE- RIADOS DAS 20 ÀS 8 HORAS
Chefes e Subchefes	570\$00	860\$00	142\$50	215\$00
Bombeiros	480\$00	720\$00	120\$00	180\$00

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, 6 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos*

Henrique Botelho Neves. — O Secretário Regional da Educação e Cultural *José Guilherme Reis Leite.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº. 244/84

1. De harmoniz com a orientação estabelecida pelos Decretos-Leis nº.s 42800, de 11 de Janeiro de 1960 e 48059, de 23 de Novembro de 1967, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei nº. 338/79, de 25 de Agosto, delego no Director Regional de Administração Escolar — **MARIA CONCEIÇÃO MONIZ AMARAL DE CASTRO RAMOS** competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 Decidir sobre os pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal docente e de pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino e dos serviços externos, com excepção dos que se refiram a pessoal de categoria superior à letra G;
- 1.2 Autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviço na Região, podendo utilizar a via aérea ou veículo próprio, sempre que a exigência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais a que houver direito;
- 1.3 Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;
- 1.4 Prorrogar prazos de posse de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino não superior e organismos dependentes da Secretaria

ria Regional e autorizar a tomada de posse em local diferente nos termos da lei:

- 1.5 Readmitir militares nos termos do Decreto-Lei nº. 410/75, de 7 de Agosto, bem como proceder à contagem de tempo de serviço ao abrigo do Decreto-Lei nº. 527/80, de 5 de Novembro;
- 1.6 Autorizar os funcionários da Direcção Regional de Administração Escolar e dos Serviços dependentes da Secretaria Regional a participarem na Região em congressos, cursos, reuniões, colóquios, jornadas, peditórios ou outras actividades, após audição prévia dos outros Directores Regionais, quando for caso disso;
- 1.7 Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na Direcção Regional de Administração Escolar, de carácter reservado mas não confidencial;
- 1.8 Assinar as folhas de despesas;
- 1.9 Autorizar, nos termos do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 191-E/79, de 26 de Junho, aplicado à Região por força do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/79/A, de 22 de Outubro, o abono de vencimento de exercício perdido e a reversão de vencimento, a requerimento do funcionário interessado, desde que verificados os pressupostos legais;
- 1.10 Assinar os diplomas de provimento dos orientadores pedagógicos;
- 1.11 Autorizar o pessoal docente e o pessoal técnico administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino a ser submetido a junta

médica, para efeitos de aposentação:

- 1.12 Proceder à convocação para a junta médica nos termos do artigo 13º. do Decreto com força da lei nº. 19478, de 18 de Março de 1931 do pessoal docente e do pessoal técnico administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino e organismos dependentes da Secretaria Regional;
- 1.13 Autorizar a desistência de colocação de professores e proceder à sua substituição;
- 1.14 Exonerar pessoal docente e pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, e outros organismos dependentes da Secretaria Regional desde que tal exoneração seja precedida ou realizada simultaneamente com a nomeação para o mesmo cargo de outro funcionário;
- 1.15 Decidir sobre as reclamações dos concursos de pessoal docente administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino oficial, das direcções escolares e outros organismos dependentes da Secretaria Regional;
- 1.16 Autorizar a contratação de professores para os postos oficiais do ciclo preparatório TV: tório TV;
- 1.17 Nomear professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, desde que hajam sido cumpridas todas as formalidade legais;
- 1.18 Exonerar professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, sob proposta dos directores, nos termos da lei vigente;
- 1.19 Autorizar transferências e nomeações de educadores de infância e de professores dos ensinos primário, preparatório, secundário, médio e artístico, em resultado de concursos;
- 1.20 Autorizar a colocação em regime especial de pessoal docente, nos termos do Decreto-Lei nº. 373/77, de 5 de Setembro e demais legislação subsquente;
- 1.21 Autorizar a prestação de serviço docente em regime de acumulação em todos os graus de ensino, não superior;
- 1.22 Autorizar a dispensa, total ou parcial, das funções docentes dos professores incapacitados ou diminuídos para a actividade docente, atribuindo-lhes outras tarefas, nos termos do artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 290/75, de 14 de Junho;
- 1.23 Autorizar a prestação de serviço extraordinário por parte do pessoal docente, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, do pessoal da Direcção Regional da Administração Escolar e dos serviços externos da Secretaria Regional, desde que não sejam ultrapassados os limites legais;
- 1.24 Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário aos membros dos Conselhos Directivos;
- 1.25 Autorizar nos termos do artigo 8º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 17/81/A, de 25 de Fevereiro, a reversão de vencimento de exercício pela chefia aos serviços administrativos desde que verificados os pressupostos legais;
- 1.26 Autorizar a prestação de apoio administrativo às secretarias dos estabelecimentos de ensino ou de organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional;
- 1.27 Autorizar a nomeação, contratação ou assalariamento do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino, nos termos do artigo 6º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 44/80/A, de 23 de Setembro, após cumprimento de todas as formalidades legais;
- 1.28 Conceder fases e diuturnidades ao pessoal docente e não docente;
- 1.29 Homologar as propostas de nomeação dos Conselhos Directivos, encarregados de direcção e comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário, médio e artístico;
- 1.30 Autorizar o seguro de material de beneficiários abrangidos pelas acções de Obra Social e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de aposentações ou em qualquer outra;
- 1.31 Integrar pessoal docente, administrativo, operário e auxiliar de apoio em estabelecimentos de ensino cujas instalações tenham sido adquiridas ou arrendadas pelo Ministério da Educação, nos termos dos Decretos-Leis nº.s 792/75 e 793/75, de 31 de Dezembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 764/76, de 22 de Outubro;
- 1.32 Autorizar a permuta de lugares docentes prevista no Decreto Legislativo Regional nº. 19/84/A, de 18 de Julho;
- 1.33 Autorizar a cedência temporária de instalações para actividades de indole educativa e de acção social escolar;
- 1.34 Proceder ao reajustamento anual dos lugares docentes dos estabelecimentos de ensino primário e de outras acções de gestão determinadas pela evolução da situação escolar ou por alteração à rede escolar;
- 1.35 Autorizar transferências de material didáctico entre estabelecimentos de ensino básico e secundário ouvida a Direcção Regional de Orientação Pedagógica;
- 1.36 Aprovar os estatutos de cantinas e caixas escolares;

1.37 Homologar as direcções e nomear as comissões administrativas para as cantinas e caixas escolares:

1.38 Exarar nos processos de movimento de pessoal os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal, subsequentes às minhas decisões relativas à abertura de concursos, admissão, promoção ou transferência considerando-se verificada a intervenção do Secretário Regional com o meu despacho que determinar a abertura do concurso, o provimento ou a transferência:

1.39 Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução superior em casos idênticos, emanadas do delegante.

2. Nos termos das disposições conjuntas dos artigos 4º. e 6º. do Decreto-Lei nº. 48059, autorizo o Director Regional de Administração Escolar a subdelegar em funcionários com funções de direcção e chefia, nomeadamente nos directores de serviços e chefes de divisão, quando assim o entender conveniente para o bom andamento dos serviços a seu cargo, a competência para a prática dos actos abrangidos pela delegação de poderes que lhe é conferida por este despacho, bem como para a daqueles que se situem na esfera da sua competência própria.

3. No caso anterior, deverá o director regional dar-me conhecimento dos respectivos despachos nominais de delegação.

4. As subdelegações a que se refere este despacho entendem-se efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Novembro de 1984.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Omelas Ourique Mendes*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº. 245/84

Ao abrigo do disposto do nº. 1 do artº. 23º. do Decreto Regional nº. 30/82/A, de 28 de Outubro, delegeo no meu Adjunto Dr. Eugénio Manuel Pereira Leal, as seguintes competências:

a) Coordenar a actividade da Direcção Regional das Pescas

b) Autorizar despesas nos termos do nº. 2, artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 51/83/A, de 31 de Dezembro, até ao limite de 500 contos.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 12 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo Nº. 246/84

Delego no Chefe de Gabinete, Marília Isabel Margarida do Rosário Lima, competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 8 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Garcia Duarte Junior*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 25\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00
 I ou II Série (em separado) 800\$00
 III ou IV Série 400\$00
 Preço avulso por página 2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo da publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».